HABEAS CORPUS Nº 4005325-65.2021.8.04.0000

Paciente: Vitor Diego Melo Martins

Impetrantes: Dr. Anderson de Oliveira Moreira e Dr. Caio Tasso Silva Queiroz dos Santos

Autoridade Coatora: Juízo de Direito da Vara de Central de Inquéritos da Comarca de Manaus

Procurador de Justiça: Dr. Aguinelo Balbi Júnior

Relator: Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. PRISÃO TEMPORÁRIA. PRAZO EXCEDIDO. ORDEM CONCEDIDA.

1. A prisão temporária é uma medida de natureza cautelar e somente pode ser decretada nas hipóteses taxativas elencadas no art. 1º da Lei nº 7.960/89, através de decisão devidamente motivada.

2. *In casu*, o lapso temporal estabelecido para a prisão temporária se excedeu e não há notícias de que o paciente tenha sido posto em liberdade, sem que a prisão tenha sido convertida em preventiva, o que configura constrangimento ilegal, motivo porque sua soltura é medida que se impõe.

3. Ordem concedida.